



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 349/09

Processo Administrativo n.º 17.402/2009 – Pregão n.º 112/09

Contrato n.º 349/09

Processo Administrativo n.º 17.402/2009 – Pregão n.º 112/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP

OBJETO: Fornecimento parcelado de lingüiça calabresa defumada

Valor (R\$) 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.136 – Ficha 157 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP sediada na cidade de JUNDIAÍ - SP, à Rua Santa Catarina, n.º 90 na Vila Progresso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.391.825/0001-96, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 17.402/2009 - Pregão n.º 112/2009**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de lingüiça calabresa defumada, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 - Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento da análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 349/09

Processo Administrativo nº 17.402/2009 – Pregão nº. 112/09

- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais) no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	RS UN.	RS TOTAL
LINGÜIÇA CALABRESA, DEFUMADA RESFRIADA, CORTADA EM FATIAS DE MEIO CENTÍMETRO, SEM PELE, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, TOUCINHO, CARNE BOVINA, ÁGUA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO (INS 316), CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO (INS 250), E CORANTE NATURAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, DEVIDAMENTE FECHADO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO PESANDO ENTRE 2,5 A 12 KG E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. (COM ATÉ 4 MESES DE VALIDADE). MARCA: PRIETO	KG	15.000	7,79	116.850,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2010 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 200.07 – FED PNAEC – FICHA Nº. 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 349/09

Processo Administrativo nº 17.402/2009 – Pregão nº. 112/09

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

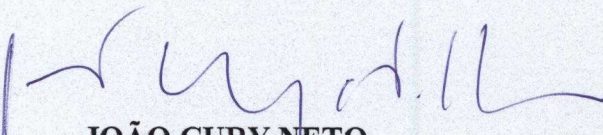
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**


9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de Setembro de 2.009

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
1º Subs.

  
**CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª   
RG. 13.557.789